



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 038/2022 –CCI/PMSAT

ASSUNTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AOS CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2206013/2021 – INEX-PMSAT/SEMAD, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2206014/2021 – INEX-PMSAT/SEMED, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2206015/2021 – INEX-PMSAT/FMS, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2206016/2021 – INEX-PMSAT/FMAS, DERIVADA DA INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 6/0806002-2021-INEX-PMSAT, CELEBRADO COM A EMPRESA EUDES NERI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 08.563.922/0001-19, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICAS, NA ESFERA CONSULTIVA E DO CONTENCIOSO, SE OBRIGANDO A ELEBORAR PEÇAS JURÍDICAS E OUTROS PROCEDIMENTOS PRÓPRIOS DA ATIVIDADE SEMPRE QUE SOLICITADA PELO PROCURADOR MUNICIPAL E/OU PELO CHEFE DO EXECUTIVO, NESTA COMARCA E EM PROCESSOS ESPECÍFICOS E COM AUXÍLIO DAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAU, STJ E STF.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 07060008-CPL/PMSAT
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 6/0806002-2021-INEX-PMSAT**

I – DO RELATÓRIO

Em atendimento a solicitação do órgão gerenciador, requerendo manifestação desta Controladoria, visando à elaboração de parecer sobre a formalização do primeiro Termo Aditivo aos Contratos Administrativos acima referenciados, decorrente do término da vigência do prazo do contrato celebrado, com respectiva análise dos atos administrativos até aqui promovidos pelos órgãos pertinentes.

Trata o referido processo em análise de procedimento licitatório realizado originalmente na modalidade de **Inexigibilidade Licitação Nº 6/0806002-2021-INEX-PMSAT**. Com alterações procedidas pela municipalidade, decorrente do término da vigência do prazo dos referidos contratos Administrativos

É o relatório.



II – DO CONTROLE INTERNO

Em observância aos Artigos 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, no que estabelece o art. 1º da Lei Municipal nº 336/2006 que instituiu o Sistema de Controle Interno, e nos termos artigo 11 da Resolução 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014. As quais determinam as competências do Sistema de Controle Interno na Administração Pública Municipal, com fundamental mecanismo de controle que possibilitem informar à sociedade que as leis, normas e políticas vigentes estão sendo observadas, para atingir os resultados favoráveis a garantia da efetividade, economicidade e clareza na prestação dos serviços públicos, referentes ao exercício prévio e concomitante dos atos de gestão.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através do Primeiro Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os serviços prestados são de qualidade superior e que tem atendido as necessidades das Contratantes. Faz-se necessário manter os serviços junto as referidas, visto que se tratam de serviços técnicos indispensáveis para que a municipalidade logre sucesso nos trabalhos especializados, além de ser um serviço contínuo, indispensável pelas contratantes, como previsão na norma Constitucional e Infraconstitucional.

Desse modo, o procedimento foi realizado para prorrogação do prazo no contrato gerando a elaboração do Primeiro Termo Aditivo aos Contratos Administrativos **Nº 2206015/2021 – INEX-PMSAT/SEMAD, Nº 2206013/2021 – INEX-PMSAT/SEMED, Nº 2206015/2021 – INEX-PMSAT/FMS, Nº 2206016/2021 – INEX-PMSAT/FMAS**, derivado da **Inexigibilidade Licitação nº 6/0806002-2021-INEX-PMSAT**, Celebrado com a empresa **EUDES NERI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 08.563.922/0001-19**, para prestação de serviços jurídicas, na esfera consultiva e do contencioso, se obrigando a elaborar peças jurídicas e outros procedimentos próprios da atividade sempre que solicitada pelo Procurador Municipal e/ou Pelo Chefe do Executivo, nesta Comarca e em processos específicos e com auxílio das demandas administrativas no Município de Santo Antônio, Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Justiça Federal de 1º E 2º GRAU, STJ e STF, conforme previsão do artigo 57, inciso I e §2º, da lei nº 8.666/93, que assim prevê:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por essa Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]



II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#).

§ 2º toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.
[...]

Por sua vez, o artigo 58, I da Lei 8.666/93, que trata do regime jurídico dos contratos administrativos, definiu para os fins da Lei de Licitações e Contratos que a Administração tem como prerrogativa: "modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado".

IV – DO PROCEDIMENTO

Regularidade fiscal da favorecida está regular, conforme certidões apresentadas pela mesmo, cuja a autenticidade foi confirmada por acesso realizado por esta Coordenadoria aos sites eletrônicos correspondentes;

Regularidade trabalhista, se encontra regular pela favorecida, conforme certidão apresentados pelo mesmo, cuja autenticidade foi confirmada por acesso realizado por esta coordenadoria nos sites eletrônico correspondentes:

Observamos que o processo encontra-se legalmente instruído com os documentos necessários para vinculação ao pedido de aditivação de prazo dos Contratos Administrativos Nº 2206013/2021 – INEX-PMSAT/SEMAD, Nº 2206014/2021 – INEX-PMSAT/SEMED, Nº 2206015/2021 – INEX-PMSAT/FMS, Nº 2206016/2021 – INEX-PMSAT/FMAS, derivado da **Inexigibilidade Licitação Nº 6/0806002-2021-INEX-PMSAT**, firmado com a empresa **EUDES NERI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 08.563.922/0001-19**. O procedimento veio instruído com os seguintes documentos:

- I- Manifestação da Secretaria Municipal de Administração, e dos Fundos Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde, para a prorrogação prazo dos Contratos Administração;
- II- Contratos Administrativos nº 2206013/2021 – INEX-PMSAT/SEMAD, nº 2206014/2021 – INEX-PMSAT/SEMED, nº 2206015/2021 – INEX-PMSAT/FMS, nº 2206016/2021 – INEX-PMSAT/FMAS;



- III- Manifestação da empresa contratada aceitando a prorrogação do prazo;
- IV- Documentação Jurídica e financeira da contratada;
- V- Minutas do Primeiro Termo Aditivo;
- VI- Parecer Jurídico nº 058/2022-PGM;
- VII- Autorização para o Procedimento;
- VIII- Declaração de disponibilidade financeira e adequação orçamentária;
- IX- Convocação para assinatura do termo aditivo;
- X- Primeiros Termos Aditivos aos Contratos Administrativos nº 2206013/2021 – INEX-PMSAT/SEMAD, nº 2206014/2021 – INEX-PMSAT/SEMED, nº 2206015/2021 – INEX-PMSAT/FMS, nº 2206016/2021 – INEX-PMSAT/FMAS;

Por fim, considerando os procedimentos já adotados, para a formalização do Primeiro Termo Aditivo aos Contratos nº 2206013/2021 – INEX-PMSAT/SEMAD, nº 2206014/2021 – INEX-PMSAT/SEMED, nº 2206015/2021 – INEX-PMSAT/FMS, nº 2206016/2021 – INEX-PMSAT/FMAS; EUDES NERI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 08.563.922/0001-19, em face de necessidade de prorrogação do prazo do contrato.

Demonstraram observância aos Princípios que regem as licitações e também aqueles basilares a Administração Pública, condizem com os preceitos legais previstos no artigo 57, inciso I e §2º, da Lei nº 8.666/93.

V – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, feita a análise dos autos, esta Controladoria Municipal chega à conclusão de que, o procedimento em comento estar revestido das formalidades legais para o prosseguimento, devendo ser finalizado com os procedimentos regulares.

É o parecer.

Santo Antônio do Tauá-PA, 27 de junho de 2022.

ADRIANE COSTA SILVA
Coord. Controle Interno
Portaria nº 152/2021-GP